



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Município de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 345/19
Data 24/04/19
11 horas 30 minutos.
Regiane Belato
Servidor

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatromil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.030.		Seção de Ensino Fundamental		
601	3.3.90.40.00.00	00103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00

06.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.361.0601.2.035.		Transporte Escolar		
600	3.3.90.40.00.00	00104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	84.000,00

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
12.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
12.003.22.695.1201.2.102.		Incentivo as Segmentações Turísticas		
597	3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
---------------------------	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



17.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.004.20.606.1701.2.097.		Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária		
595	3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Suplementação:				124.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.002.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.002.04.122.0301.2.015.		Departamento de Administração		
57	3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.030.		Seção de Ensino Fundamental		
140	3.3.90.39.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
141	3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.000,00

17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



17.004.20.606.1701.2.097.		Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária		
525	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Redução:				124.000,00

Art. 3º Ficam alterados as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.161, de 3 de setembro de 2018, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2019, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2019.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se apresentar uma alternativa mais concisa e técnica, sem prejuízo do sentido.

Quanto a redação da ementa ora sugerida, procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa e mais técnica, sem prejuízo do sentido. De acordo com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "*(a) ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*".

Ademais, o Poder Legislativo não abre o crédito com a aprovação da lei, mas autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazê-lo. A abertura do crédito é feita por decreto no âmbito do Poder Executivo.

No art. 2º a sugestão visa apenas à melhora da redação, sem prejudicar o sentido. Os artigos não devem ser negritados.

Por fim, no art. 3º a redação visa apenas corrigir erros de técnica legislativa, de forma a constar o número das leis objeto da alteração.

É a justificativa.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator